LEI MUNICIPAL n.º 990/97

"Autoriza o Fundo Municipal de Previdência a proceder renegociação de empréstimos e repasses"

A Câmara Municipal de Ipameri aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Fundo Municipal de Previdência autorizado a proceder renegociação com o Município, do empréstimo de que trata a Lei Municipal n.º 837, de 15 de janeiro de 1.996, e a Lei n.º 952, de 20 de novembro de 1.996, hoje calculadas em sua totalidade em R$ 165.475,39 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), bem como dos repasses legais não efetivados no período compreendido entre novembro de 1.996 à dezembro de 1.996 e o incidente sobre o 13º salário no total de R$ 42.942,51 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos), observando o seguinte:

I - O saldo total da dívida existente entre o Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Previdência, apurada na data da promulgação desta lei, será parcelada em 45 (quarenta e cinco) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas;

II - As parcelas de que tratam o inciso anterior serão acrescidas de correção monetária, calculada pela TR, Taxa Referencial mais juros de 1% (um por cento), aplicado sobre o saldo devedor existente na data do pagamento de cada parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção da Taxa Referencial, prevalecerá a que vier a ser utilizada para correção dos depósitos em cadernetas de poupança, pelo prazo remanescente da dívida.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de março de 1997.

Dr. VALFREDO PERFEITO
Prefeito Municipal

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento